

MOMENTO DA INCIDÊNCIA DE IRPJ E CSLL SOBRE CRÉDITOS DE PIS/COFINS RECONHECIDOS EM AÇÃO JUDICIAL (NÃO INCLUSÃO DE ICMS)

Foi publicada nesta quarta-feira 15/12/2021 a Solução de Consulta Cosit nº 183, que trata do momento da incidência do IRPJ e da CSLL sobre os créditos de PIS/COFINS pagos indevidamente e reconhecidos em ação judicial.

No caso, analisou-se a situação de um contribuinte, pessoa jurídica sujeita à sistemática do Lucro Real, que teve reconhecido o direito ao crédito de PIS/COFINS decorrente da não inclusão do ICMS na base de cálculo dessas contribuições por decisão judicial transitada em julgado em mandado de segurança, sem que houvesse definição dos valores de crédito.

Em suma, **a COSIT entendeu que, como os valores a serem restituídos não foram definidos na ação judicial e a liquidez do crédito seria realizada via compensação administrativa, os créditos de PIS/COFINS deveriam ser oferecidos à tributação pelo IRPJ e pela CSLL no mês da entrega da primeira Declaração de Compensação.** Na visão da COSIT, esse seria o momento em que o contribuinte quantifica o valor do crédito a que tem direito.

Observamos que esse entendimento parece indicar que a tributação ocorreria sobre o valor total do crédito, incluindo os juros de mora, independentemente de seu aproveitamento integral nessa primeira Declaração de Compensação.

Note-se que, em resposta a questionamento da Consulente, a COSIT esclareceu que o entendimento se aplica para fins de recolhimento de estimativas mensais de IRPJ e CSLL, independentemente da apuração com base em balancetes de suspensão ou redução ou com base na receita bruta.

O contribuinte também questiona sobre a incidência do PIS e da COFINS sobre os juros de mora associados a tais créditos, considerando estar sujeito ao regime não-cumulativo dessas contribuições. Nesse tocante, a COSIT conclui que os juros de mora decorrentes do crédito reconhecidos até o momento da entrega da primeira Declaração de Compensação também estariam sujeitos à incidência do PIS e da COFINS nesse momento à alíquota de 4,65%. Adicionalmente, os juros mensais reconhecidos pelo regime de competência estariam sujeitos à tributação no mês de seu reconhecimento.



Para saber mais, entre em contato com:

Stephanie Makin - sjm@machadoassociados.com.br

Talissa Koerbel - tko@machadoassociados.com.br